

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 133 DE 16 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1.º - Fica o município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, visando à obtenção de recursos a serem empregados na área da Assistência Social, objetivando prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos atendidos, conforme plano de trabalho.

Art. 2.º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo deverá assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Agosto de 2000.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 16 DE AGOSTO DE 2000.